



## *Câmara Municipal de Castelo*

Espírito Santo

**LEI 3.877, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

Projeto de Lei dispõe sobre a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico.

**O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 38, § 7º da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** Ficam os hospitais, clínicas particulares e filantrópicas, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à Rede de Saúde e os serviços privados deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

**Art. 2º** Tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal, quando solicitado ou constatado a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade de saúde mais próxima de sua residência.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sujeita as instituições de saúde, às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - aos infratores penas de multa de acordo com o Código Tributário Municipal, em que Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber;

**III** - havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 6 vezes o valor acima citado;

**IV** - após atingido o limite acima referido, as Instituições de que trata esta lei, sofrerão a suspensão do alvará de funcionamento.

**Parágrafo único.** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SUS.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

*ALLK*



## *Câmara Municipal de Castelo*

Espírito Santo

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, 12 de março de 2019.

**ANTÔNIO CELSO CALLEGARIO FILHO**

Vice Presidente da Câmara Municipal de Castelo